

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.970, DE 2016

Dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame prevê que o sal comestível, em suas diversas formas, poderá ser comercializado com quantidade de conteúdos líquidos padronizados de 100g, 250g, 500g e 1kg, e quantidade de conteúdos livre em apresentações acima de 1kg e abaixo de 100g.

Estabelece, também, que o peso real do produto, quando eventualmente medido, pode ser até 10% inferior ao informado nas embalagens de sal comestível.

A justificativa apresentada é o fato de o sal, por sua própria natureza, conter muita água que desaparece com o tempo, e isso pode ocasionar perda significativa de volume. Dentro desse limite, o fornecedor não se sujeitaria às penalidades previstas nos artigos 56 e 58 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na forma de sua redação original.



Na Comissão de Defesa do Consumidor, a matéria foi aprovada com emenda, para acrescentar o § 3º ao artigo 2º do projeto, a fim de que “as embalagens de sal ofertadas ao público devem conter aviso de forma clara e facilmente legível sobre a possível diferença entre o peso informado e o peso real do produto. ”

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o rito ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame e a emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor observam os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Nada a condenar, portanto, quanto à constitucionalidade.

No que concerne à juridicidade, não há ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico, tratados internacionais ou princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais.

A técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.970, de 2016, e da emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator



2022-217

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aguinaldo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223788097200>

